

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento
Socioeducativo do Ceará

SEAS-CE

Socioeducador

NV-002AB-24-SEAS-CE-SOCIOE



Amostra grátis da apostila SEAS-CE - Socioeducador. Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.....	9
■ ENCONTROS VOCÁLICOS E CONSONANTAIS.....	11
■ ORTOGRAFIA.....	12
■ SÍLABA (SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO).....	12
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	13
■ CLASSES GRAMATICAIS	13
ARTIGO	14
NUMERAL.....	14
SUBSTANTIVO	14
ADJETIVO.....	16
ADVÉRBIO	18
PRONOME	20
VERBO	24
PREPOSIÇÃO	29
CONJUNÇÃO.....	32
INTERJEIÇÃO.....	33
■ CRASE	33
■ FORMAÇÃO DAS PALAVRAS.....	35
■ SINTAXE.....	39
Frase	39
Oração	39
Período	39
Tipos de Sujeito	40
Predicado	40
Objeto Direto e Indireto.....	42
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	48
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.....	49

DIREITOS HUMANOS.....	63
■ O CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	63
■ NOÇÕES GERAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS.....	63
■ OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	66
■ OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS	67
■ A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	84
■ A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	93
■ A NATUREZA JURÍDICA DA INCORPORAÇÃO DE NORMAS INTERNACIONAIS	94
■ REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PROTEÇÃO DE JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE.....	95
■ REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – REGRAS DE BEIJING	104
■ CONVENÇÕES DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA.....	110
LEGISLAÇÃO ESPECIAL	127
■ LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA) E SUAS ALTERAÇÕES	127
■ LEI FEDERAL Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 (SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE) E SUAS ALTERAÇÕES	174
■ LEI FEDERAL Nº 9.455 DE 07 DE ABRIL DE 1.997 (LEI DA TORTURA) E SUAS ALTERAÇÕES	189
■ LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07/12/1993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E SUAS ALTERAÇÕES	192
■ LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19/09/1990, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES (SUS) E SUAS ALTERAÇÕES	196
■ RESOLUÇÃO Nº 367, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E NORMAS GERAIS PARA A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE VAGAS NO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – CNJ	212
■ RESOLUÇÃO Nº 165 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012 - DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO, PELO PODER JUDICIÁRIO, AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO ÂMBITO NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – CNJ.....	218

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 19 DE JANEIRO DE 2021- ESTABELECE PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DE GESTANTES, MÃES, PAIS E RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 318 E 318-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E EM CUMPRIMENTO ÀS ORDENS COLETIVAS DE HABEAS CORPUS CONCEDIDAS PELA 2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS HCS Nº 143.641/SP E Nº 165.704/DF – CNJ.....	223
RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 28/2021 - REGULAMENTA AS ATIVIDADES JUDICIAIS JUNTO À CENTRAL DE VAGAS NO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.....	226

DIREITOS HUMANOS

O CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Estabelecer um conceito de direitos humanos, embora pareça simples, exige que se faça uma análise histórica para compreensão de como surgiu a definição. Mesmo que todos saibam mencionar quais são esses direitos, há que se entender como se chegou a um conceito.

Como dito, o conceito de **direitos humanos** foi construído ao longo do tempo, razão pela qual se torna necessário abordar alguns aspectos referentes à sua evolução histórica.

A princípio, é possível dizer que os direitos humanos, tamanha sua importância, decorrem da dignidade inerente a cada ser humano. Porém, em verdade, tais direitos não foram, desde o início, efetivamente previstos e protegidos.

A preocupação em se estabelecer um conceito aos direitos humanos decorreu do período pós 2ª Guerra Mundial. Tal evento, de total relevância para a história mundial, encerrou-se em setembro de 1945.

Em decorrência desse fato histórico, em 24 de outubro de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Carta da ONU. A ONU se estruturou a partir da união de países de diferentes continentes que tinham um único objetivo: a promoção da paz em todo o mundo e a proteção dos estados, de forma que pudessem se reestruturar no pós-guerra.

O ano de 1948 é um marco histórico para a defesa dos direitos humanos, tendo em vista ter havido a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Então, tenha em mente que os dois importantes momentos para os direitos humanos foram a Carta da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Vale esclarecer, ainda, que não se pode dizer que os direitos humanos surgiram a partir da definição de um conceito. Isto porque é possível defender que se tratam de direitos inerentes à condição humana, ou seja, segundo a doutrina são direitos naturais.

No entanto, seu reconhecimento decorre, de fato, da positividade, que se refere ao momento em que um direito é reconhecido, sendo escrito por meio de uma lei que tramita em um processo legislativo e que, a partir da aprovação, passa a ser de observância obrigatória por parte de todos.

Atenção à informação a seguir, que é muito importante para sua aprovação: é possível dizer que os direitos humanos são inerentes à condição humana dos indivíduos. São os chamados “direitos naturais”. Quando estes mesmos direitos passam a ser previstos em uma lei escrita devidamente aprovada por meio do processo legislativo de cada estado, dizemos que estão **positivados**.

Quando falamos em direitos humanos, estamos mencionando um rol de direitos pertencentes ao indivíduo. São reconhecidos internacionalmente, mas também constam nas normas de direito interno dos estados. Dentre tais direitos, temos: o direito à vida; à liberdade; à educação, e à saúde. No Brasil, estão elencados na Constituição Federal. São os direitos fundamentais e sociais.

A questão da nomenclatura é técnica, porém em nada interfere no fato de que esses direitos devem ser garantidos a todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, que estejam ou não no território de sua terra natal, e de que é obrigação dos estados respeitarem os direitos humanos de cada um.

Recomendamos, para aprofundamento sobre a história da Organização das Nações Unidas e para informações mais detalhadas a respeito do marco inicial dos direitos humanos, o acesso à página da ONU¹.

Importante!

Direitos humanos são os direitos de cada indivíduo reconhecidos em seu país e em âmbito internacional.

NOÇÕES GERAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS

As vertentes constituem uma divisão dos direitos humanos relacionada ao âmbito de proteção pretendido pelos diversos tratados assinados pelas nações.

A doutrina reconhece a existência de três vertentes: direito internacional dos direitos humanos; direito humanitário, e direito dos refugiados.

Segue abaixo uma tabela importante para sua memorização, em que são demonstradas as três vertentes e suas principais características:

VERTENTES	CARACTERÍSTICAS
Direito Internacional dos Direitos Humanos	Garantir a todos as pessoas – independentemente de sua raça, cor, religião, nacionalidade ou gênero – uma vida digna, em razão de sua condição humana, bem como seu direito de liberdade
Direito Humanitário	Origem no período pós-guerra, em que se tornou necessário o cuidado e o respeito com o próximo. Está vinculado à Convenção de Genebra de 1949
Direito dos Refugiados	Consequência do pós-guerra. Diversas pessoas precisaram deslocar-se de suas regiões de origem em virtude da devastação e destruição resultantes do conflito bélico mundial

¹ <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

Como visto, os direitos humanos foram assim conceituados e entendidos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde então, a garantia de preservação dos direitos humanos é uma preocupação internacional, especialmente das nações que compõem a ONU.

É possível fazer uma breve síntese, de forma que se identifique o direito internacional humanitário como o ramo do direito internacional público dedicado à proteção do ser humano, civil ou militar, em contexto de conflito armado e identificado pelo grupo das chamadas “quatro correntes”: o “Direito de Genebra”, o “Direito de Haia”, o “Direito de Nova York” e o “Direito de Roma”, conforme Beltramelli Neto (2017).

Fica evidente que, nesta vertente, a preocupação é com o ser humano, independentemente de qualquer condição ou posição em que esteja inserido na sociedade.

Beltramelli Neto (2017) ainda afirma que o direito dos refugiados objetiva, justamente, a proteção destes sujeitos.

Em razão disto, em 28 de julho de 1951, a ONU promulgou a convenção conhecida como **estatuto dos refugiados**. O objetivo é que as nações se comprometam a auxiliar as pessoas que tenham saído de seu local em busca de uma vida digna em outra região. Assim, o país que receber esse refugiado deverá garantir que seus direitos a uma vida digna sejam respeitados, independentemente de sua raça, origem, nacionalidade, religião ou convicções políticas. Ou seja, a pessoa em situação de refugiada não poderá ser vítima de qualquer discriminação. Por outro lado, o refugiado deverá respeitar às leis do país em que ingressou.

Porém, a convenção em questão mostrou-se deficiente, pois trazia limitações aos refugiados de determinados países, destinando-se primordialmente àqueles que provinham dos países europeus e, também, de conflitos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951.

Assim, como forma de afastar essa lacuna, que certamente gerava discriminações aos refugiados, bem como arredar qualquer limite geográfico, foi aprovado, em 1967, um **protocolo adicional ao estatuto**, que passou, então, a proteger de forma ampla aqueles que precisaram sair de seus territórios em virtude de conflitos armados.

No ordenamento jurídico brasileiro, o estatuto dos refugiados foi regulamentado pela Lei nº 9.474, de 1997.

Atualmente, com a situação de guerra em algumas nações, diversas pessoas saíram de sua região de origem em busca de condições dignas em outros países, especialmente na Europa, mas, também, no Brasil. Houve grande discussão, pois alguns territórios não se mostraram dispostos a acolher os refugiados, **embora isto seja uma das vertentes dos direitos humanos** (que, lembre-se, são: direito internacional dos direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados).

I GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Quando se fala em direitos humanos, há sempre que se entender em que contexto histórico determinado direito foi considerado como indispensável para a proteção do homem.

A doutrina ensina que o jurista tcheco Karel Vasak dividiu os direitos humanos de acordo com o **contexto histórico** vivenciado no momento de seu reconhecimento. Esta divisão é conhecida como **teoria das gerações de direitos humanos**.

Contudo, a doutrina recente entende que o termo “gerações” não se mostra adequado, pois traria uma ideia de superação, sucessão, o que não corresponde à realidade, visto que os direitos humanos, embora reconhecidos em diferentes períodos, **não se sucedem, mas, sim, se complementam, formando um todo indispensável para a proteção do ser humano**.

Neste sentido, Beltramelli Neto (...) ensina que existe:

[...] uma predileção da doutrina especializada pelo uso da expressão “dimensões” em substituição à ideia de “gerações”, de modo a escapar às falsas ideias acima mencionadas, buscando-se destacar, a bem da concretização, que os direitos humanos são (i) decorrentes de um processo de acumulação; (ii) interrelacionados; (iii) interdependentes. (p. 89)

Desta forma, são reconhecidas como três as gerações ou dimensões dos direitos humanos (ao final, atente-se para um esquema que deixamos para facilitar seus estudos sobre as gerações e suas características).

A **primeira** delas é caracterizada como a **dimensão dos direitos individuais**. Seu contexto histórico decorre do período pós-Revolução Francesa.

Assim, trata-se dos direitos que reconhecem ao indivíduo a liberdade para poder agir e viver conforme suas convicções, bem como para manifestar-se, sem a influência do Estado.

Portanto, aqui consagra-se o **valor da liberdade**. Na Constituição Federal Brasileira, mais especificamente no art. 5º, a liberdade é definida como indispensável ao indivíduo, como, por exemplo:

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

Ademais, o mesmo dispositivo constitucional traz meios pelos quais o indivíduo poderá buscar a tutela estatal caso sofra qualquer interferência indevida em seu direito de liberdade, como o acesso ao Poder Judiciário previsto no Inciso XXXV, do art. 5º:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...]

Já o **valor da igualdade** pode ser associado à segunda dimensão dos direitos humanos.

Após as conquistas decorrentes dos direitos e garantias individuais, a igualdade tornou-se um anseio social, de forma que todos pudessem ter acesso a **direitos sociais**, econômicos e culturais. Os objetivos, portanto, eram que as desigualdades fossem superadas e que o Estado pudesse, de fato, oferecer oportunidades e garantir direitos iguais para todos.

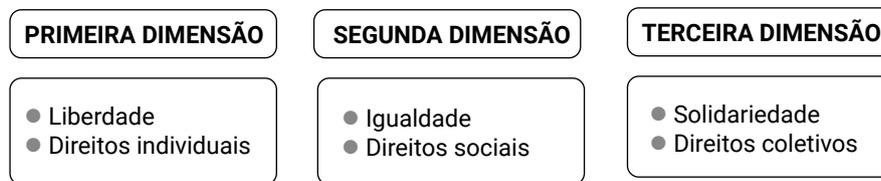
O contexto histórico da **segunda dimensão** é a Revolução Industrial e os movimentos populares que eclodiram pelo mundo na primeira metade do século XIX.

Um marco importante, também relacionado a essa dimensão, é a Constituição de Weimar. Trata-se da constituição alemã que trouxe, em seu texto, direitos sociais e econômicos, dentre outros.

Finalmente, a **terceira dimensão** é conhecida pela **solidariedade**. Aqui, verifica-se uma preocupação mundial com o **coletivo**.

Passada a fase em que se buscavam as garantias individuais vinculadas à liberdade e os direitos sociais, relacionados à igualdade, nesta fase a preocupação se volta para o todo.

Veja, no esquema abaixo, as principais características de cada dimensão:



Após um período em que as pessoas passaram a viver em busca de seus anseios, sem uma preocupação com o ambiente que lhes cercava, tornou-se necessidade urgente voltar-se para o meio ambiente, que sofrera grandes degradações, bem como buscar a paz depois de duas guerras mundiais, especialmente pela devastação que decorreu da Segunda Guerra Mundial.

Apenas a título ilustrativo, para complementar seus estudos, alguns doutrinadores da área dos direitos humanos defendem a existência de uma quarta geração ou dimensão, que estaria relacionada à **globalização** e às **questões políticas**, como **democracia**, **direito à informação** e **pluralismo político**.

Dica

- Primeira dimensão = direitos de liberdade;
- Segunda dimensão = direitos de igualdade;
- Terceira dimensão = direitos de solidariedade.

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

De acordo com a doutrina majoritária, são características dos direitos humanos: historicidade; universalidade; essencialidade; inalienabilidade; inexauribilidade; imprescritibilidade; irrenunciabilidade; inviolabilidade; vedação ao retrocesso; limitabilidade; complementariedade; efetividade, e concorrência. Vejamos cada uma delas:

- **Historicidade:** significa que os direitos humanos surgiram de conquistas e revoluções históricas ao longo do tempo; foram construídos e se expandindo gradualmente, e, não, de uma vez só²;
- **Universalidade:** os direitos humanos alcançam a todos os seres humanos, indistintamente. Não importa a nacionalidade, cor, opção religiosa, orientação sexual, visão política etc.³;
- **Essencialidade:** os direitos humanos são inerentes ao ser humano. São supremos, com posição normativa de destaque⁴;
- **Inalienabilidade:** não é possível dispor, vender, alienar, transferir ou ceder os direitos humanos. Não existe a possibilidade de transferência dos direitos humanos⁵;
- **Inexauribilidade:** os direitos humanos podem ser expandidos e ampliados de forma inesgotável. Os direitos humanos não deixam de existir, eles apenas se complementam⁶;
- **Imprescritibilidade:** mesmo que os direitos humanos não sejam exercidos, eles não prescrevem, não se acabam⁷. Os direitos não se perdem com o passar do tempo;
- **Irrenunciabilidade:** ninguém pode abrir mão (renunciar) do seu direito. Trata-se de uma condição inerente ao ser humano, ou seja, as pessoas não têm o poder de dispor sobre a proteção à sua dignidade⁸;
- **Inviolabilidade:** leis infraconstitucionais e atos administrativos não podem violar os direitos humanos. Caso houver violação dos direitos humanos, o Estado deve agir de maneira eficaz para sanar a lesão o mais rápido possível, além de tomar medidas necessárias para evitar que tal violação volte a ocorrer⁹;
- **Vedação ao retrocesso:** os direitos humanos não podem retroagir, apenas progredir. A proteção dos direitos humanos jamais pode ser reduzida¹⁰;

2 BARRETTO, R. **Direitos Humanos** — Coleção Sinopses para Concursos. Juspodivm, 2014.

3 Ibid.

4 SOUZA, G. Características dos Direitos Humanos. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://gabrielwilney.jusbrasil.com.br/artigos/308324852/caracteristica-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 4 abr. 2023

5 Ibid.

6 SAMPAIO, N. Características dos Direitos Humanos Fundamentais. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <https://nestorsampaio.jusbrasil.com.br/artigos/112330165/caracteristicas-dos-direitos-humanos-fundamentais>. Acesso em: 4 abr. 2023.

7 CARACTERÍSTICAS dos Direitos Humanos. **Trilhante**, s.d. Disponível em: <https://trilhante.com.br/curso/teoria-geral-dos-direitos-humanos/aula/caracteristicas-dos-direitos-humanos-2>. Acesso em: 4 abr. 2023.

8 BARRETTO, R. **Direitos Humanos** — Coleção Sinopses para Concursos. Juspodivm, 2014.

9 CARACTERÍSTICAS dos Direitos Humanos. **Portal Educação**, s.d. Disponível em: <https://blog.portaleducacao.com.br/caracteristicas-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 4 abr. 2023.

10 SAMPAIO, N. Características dos Direitos Humanos Fundamentais. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <https://nestorsampaio.jusbrasil.com.br/artigos/112330165/caracteristicas-dos-direitos-humanos-fundamentais>. Acesso em: 4 abr. 2023.

- **Limitabilidade:** os direitos humanos não são ilimitados. Pode existir uma certa limitação em decorrência de momentos pontuais, como estado de sítio, e quando interesses ou direitos são confrontados (princípio da ponderação)¹¹;
- **Complementariedade:** os direitos humanos devem ser observados de forma conjunta e interativa com as demais normas¹²;
- **Efetividade:** o Poder Público deve atuar para assegurar a efetivação dos direitos humanos e garantias fundamentais¹³;
- **Concorrência:** os direitos humanos podem ser exercidos concorrentemente. Por exemplo, pode-se exercer o direito à vida e o direito de ser livre ao mesmo tempo¹⁴.

REFERÊNCIAS

BELTRAMELLI NETO, S. **Direitos Humanos**. Coleção Concursos Públicos. 4ª ed. Juspodivm, 2017.

OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Com o término da Segunda Guerra Mundial, foi estabelecida a Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de substituir a Liga das Nações no aspecto da segurança coletiva.

A Liga das Nações, também denominada de Sociedade das Nações, foi a primeira organização internacional com princípios, regras e procedimentos definidos. Ela foi estabelecida em 1919 por meio do Pacto da Liga das Nações, que compunha o Tratado de Versalhes.

Dica

Além da Liga das Nações, o Tratado de Versalhes também estruturou a Organização Internacional do Trabalho e o Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

No que diz respeito ao Pacto da Liga das Nações, quase metade de seus 26 dispositivos estavam voltados aos meios para se evitar futuras guerras. Além disso, o sistema criado pela liga estava voltado à substituição da fase de coexistência e abstenção (que tinha como base o equilíbrio do poder) por um sistema de cooperação entre os Estados.

Assim, é possível dizer que o pacto foi fundado em dois princípios básicos:

- os Estados-Membros devem concordar em respeitar e preservar a integridade territorial e a independência política dos outros Estados; e
- os Estados-Membros devem concordar em tentar diferentes métodos de resolução de litígios, que não o uso da força.

Importante esclarecer que a função precípua da Liga das Nações era atuar como mecanismo de segurança coletiva para, assim, evitar novos conflitos armados. Isso significa dizer que sua atuação estava voltada em grande parte para a aplicação do direito internacional humanitário.

Atenção! O direito internacional humanitário aborda as normas internacionais de proteção em situações de conflitos armados, tanto internacionais quanto não internacionais, ao estipular restrições tanto sobre o uso da força quanto sobre os métodos e meios de combate.

Observa-se, no entanto, que a liga não possuía autoridade jurídica nem disponha de instrumentos capazes de impor a paz. Dessa incapacidade adveio uma série de guerras territoriais na Europa e Ásia, que vieram a culminar na Segunda Guerra Mundial.

Assim, em substituição à Liga das Nações, foi criada a ONU com o propósito de manter a **paz** e a **segurança internacional**. No entanto, diferentemente da liga, a ONU foi estruturada para também exercer papel no processo político de institucionalização de normas gerais dirigidas aos diferentes setores de sua atuação.

Com isso, a ONU amplia a vertente jurídica de sua antecessora para atuar em outras frentes de direito internacional, como, por exemplo, na proteção dos direitos humanos. A ONU começou a ser planejada entre os meses de agosto e outubro de 1944. Sua carta foi negociada na Conferência de São Francisco, na Califórnia, em 25 de abril de 1945, e assinada em 26 de junho de 1945.

Também são exemplos de mecanismos convencionais os oito comitês criados pelos principais tratados de proteção e promoção dos direitos humanos. São eles:

- Comitê de Direitos Humanos;
- Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
- Comitê pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
- Comitê de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher;
- Comitê contra a Tortura;
- Comitê sobre os Direitos das Crianças;
- Comitê sobre Trabalhadores Migrantes; e
- Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Já os mecanismos não convencionais de direitos humanos, também denominados **extraconvencionais**, são os mecanismos não previstos originariamente em tratados internacionais. São exemplos:

- **Conselho de Direitos Humanos da ONU:** órgão subsidiário à assembleia geral criado em 2006 em substituição à Comissão de Direitos Humanos. Trata-se do **principal órgão** de proteção e promoção dos direitos humanos no âmbito internacional. Ele é composto por 47 Estados-Membros eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos. Sua representação é geográfica: 13 Estados africanos; 13 asiáticos; oito países da América Latina e Caribe; sete da Europa Ocidental e seis do Leste Europeu. O conselho, que tem como sede Genebra, na Suíça, deve realizar, pelo menos, três sessões ordinárias anuais, podendo realizar sessões especiais, se necessário;

11 Ibid.

12 Ibid.

13 SOUZA, G. Características dos Direitos Humanos. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em: <https://gabrielwilney.jusbrasil.com.br/artigos/308324852/caracteristica-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 4 abr. 2023.

14 Ibid.

- **Comissão sobre o Status das Mulheres (CSW, sigla em inglês):** órgão da ONU responsável, entre outras incumbências, pela proteção dos direitos da mulher. Devido ao empenho da CSW, em 1967 foi publicada a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, uma declaração política e não jurídica que não dispunha de coercitividade para compelir os Estados a respeitarem os direitos inerentes às mulheres. Como consequência, a CSW iniciou um processo para normatizar a declaração por meio de um tratado. Assim, em 1979, foi elaborada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, sigla em inglês), que é considerada o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher;
- **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH):** órgão subsidiário ao secretariado da ONU criado pela Resolução nº 48/141, de 20 de dezembro de 1993, da assembleia geral. Sua função é apoiar a promoção e proteção de todos os direitos humanos. Sua chefia compete ao alto comissário, principal funcionário da ONU para os direitos humanos. O alto comissário é nomeado pelo secretário-geral para apoiar o trabalho dos mecanismos internacionais de direitos humanos;
- **Relatórios periódicos:** estes relatórios são apresentados pelos Estados-Partes de forma periódica aos comitês relacionados ao tratado a que se tornaram signatários. Por meio desses relatórios, devem informar quais as medidas de esfera legislativa, judicial e administrativa que adotaram como forma de efetivar as disposições a que se comprometeram;
- **Comunicações, queixas ou petições individuais:** trata-se da possibilidade de uma pessoa, ou um grupo, que tenha sido vítima de violação de direitos humanos apresentar uma manifestação com o objetivo de conseguir a averiguação da conduta do Estado-Parte pelo comitê;
- **Comunicações, queixas ou petições interestatais:** trata-se da manifestação apresentada por um Estado perante o outro para que seja analisada pelos comitês. É um mecanismo convencional facultativo, exceto na Convenção para Eliminação da Discriminação Racial, em que é obrigatório.
- **Inquéritos:** mecanismos pelos quais os comitês podem agir, independentemente de receberem qualquer denúncia, a fim de apurar se houve alguma violação de um dos direitos humanos pelo Estado-Parte.

I REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 311, de 2009.** Aprova o texto do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado em Nova Iorque, em 16 de dezembro de 1966, e do Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à Abolição da Pena de Morte, adotado e proclamado pela Resolução nº 44/128, de 15 de dezembro de 1989, com a reserva expressa no art. 2º. Brasília: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2009/decreto-legislativo-311-16-junho-2009-588912-publicacaooriginal-113605-pl.html>. Acesso em: 10 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta das Nações Unidas.** 1945. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf. Acesso em: 10 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.** 1966a. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** 1966b. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

A Organização dos Estados Americanos (OEA) faz parte do **Sistema Regional de Proteção dos Direitos Humanos**, de modo a complementar o Sistema Global de Proteção, cuja responsabilidade é da Organização das Nações Unidas (ONU).

Trata-se do sistema que leva em consideração os **valores regionais** e suas peculiaridades.

Dica

Existem três sistemas regionais: o interamericano, o europeu e o africano. Os países árabes e os asiáticos possuem apenas um sistema de proteção em construção.

O Sistema Interamericano é o mais antigo entre os três sistemas regionais de proteção. Ele surgiu na Primeira Conferência Internacional Americana, realizada entre 1889 e 1890, em Washington, D.C., nos Estados Unidos, com a criação da União Internacional das Repúblicas Americanas.

Posteriormente, em 1948, foi fundada a OEA, cuja base legal é a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, também chamada de **Carta de Bogotá** ou **Carta da OEA**. Trata-se do principal órgão governamental, político, jurídico e social do continente americano.

A OEA tem como base **quatro** pilares: democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento. Para tanto, utiliza-se de ferramentas para manter em sua estrutura o diálogo político e a cooperação, além de instrumentos jurídicos e mecanismos de acompanhamento.

A OEA é composta tanto pelos **Estados americanos** que ratificaram a sua Carta, entre os quais se encontra o Brasil, como por **observadores permanentes**.

Dica: para saber quais são os Estados membros da OEA, consulte:

- OEA, Organização dos Estados Americanos. **Estados Membros**, 2023. Disponível em: https://www.oas.org/pt/estados_membros/default.asp. Acesso em: 28 dez. 2023.